



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 010/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. DO RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos formais e materiais, o Projeto de Lei nº 08, de 01 de junho de 2026. A proposição, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa obter **autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).**

O objetivo do projeto é viabilizar a execução de despesas na área da saúde ("Manutenção da Saúde com Recursos de Emendas Parlamentares"), custeadas com recursos de transferências federais ("Emenda PIX") não previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

A matéria, portanto, cria uma nova dotação orçamentária, indica a fonte dos recursos para sua cobertura e determina a necessária adequação das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), vindo a esta comissão para o devido controle de constitucionalidade e legalidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Constitucionalidade e Legalidade:

A competência para legislar sobre matéria orçamentária, como a abertura de créditos adicionais, é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa, e o Poder Legislativo, responsável pela deliberação e autorização. O presente projeto de lei observa essa prerrogativa, tendo sido corretamente proposto pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria e conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

O projeto não apresenta vícios de natureza material. A utilização de um Crédito Adicional Especial é o procedimento jurídico correto para criar despesas não contempladas no orçamento, conforme preceitua o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro).

A indicação da fonte de recursos para a cobertura do crédito atende ao requisito do art. 43 da mesma lei, bem como ao princípio do equilíbrio orçamentário. O projeto também se alinha à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao prever expressamente a compatibilização da nova despesa com os instrumentos de planejamento vigentes.

Não se vislumbram, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a regular tramitação da matéria.

2. Da Técnica Legislativa e Redação:

O texto do projeto está redigido de forma clara e objetiva, utilizando a terminologia técnica adequada à matéria de direito financeiro. A estrutura dos artigos é lógica, e a ementa sintetiza de modo fiel o objeto da proposição.

A redação atende aos padrões de clareza, precisão e ordem lógica exigidos pela boa técnica legislativa, não havendo ambiguidades ou impropriedades que necessitem de correção por esta comissão.

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 08/2026**.
- c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 08/2026**, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

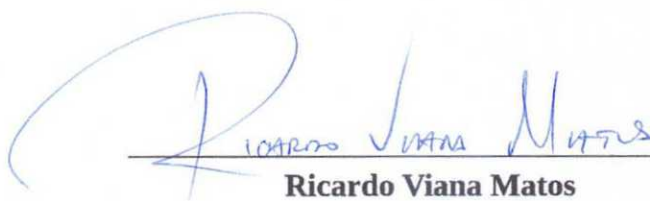
É como vota a Relatora.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS, 15 DE JUNHO DE 2026.



Ricardo Viana Matos
Presidente



Alione Farias de Almeida
Relator



Maria José Ferreira de Sousa
Membro